



Gabinete do(a) Vereador(a) Vicentini

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Programa "Amigos da Escola" com o objetivo de incentivar parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais no âmbito do município de Linhares e dá outras providências.

Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

Art. 1º . Fica instituído o Programa Amigos da Escola, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Parágrafo Único. O programa previsto no caput deste artigo também se destina à adoção de Centros Municipais de Educação Infantil e demais estabelecimentos de ensino público municipal.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Amigos da Escola tem por objetivo alcançar contribuições voluntárias para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I - Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos, insumos e livros;
- II - Patrocínio à construção, à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação da estrutura física das escolas Municipais;
- III - Disponibilização de sistemas de internet por banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores,



notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV - Outras ações indicadas pela direção do estabelecimento, considerando as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As obras de construção, reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo seguirão estritamente as necessidades e orientações dispostas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º . As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas no programa.

Parágrafo Único. A divulgação prevista no caput deste artigo não poderá ser efetuada, sob nenhum meio, no espaço físico da Escola ou dos demais entes adotados.

Art. 4º . A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Amigos da Escola não implicará ônus ou contrapartida financeira de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5º . Será conferido certificado às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Amigos da Escola, destacando os relevantes serviços prestados à educação pública de Linhares/ES.

Art. 6º . O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

WELLINGTON VIZENTINI

Vereador – REDE



JUSTIFICATIVA

O programa busca estimular a parceria de pessoas físicas e jurídicas em estabelecimentos de ensino que mais necessitem de apoio, inclusive, visando a redução das disparidades entre os estabelecimentos de ensino dentro do município, como também, estimulará a participação da comunidade nas ações de melhoria ou aperfeiçoamento das condições dos estabelecimentos.

Nesse sentido, Estado, família e sociedade, inclusive por meio de suas entidades e empresas, devem trabalhar juntos no propósito de melhorar e qualificar a educação como um todo, sobretudo a pública e fundamental, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, in verbis:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É justamente neste contexto que se apresenta o Programa Amigos da Escola, cuja finalidade é incentivar pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, estimulando a cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

O texto do Projeto de Lei é claro ao apontar as formas de participação da iniciativa privada, a saber: aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, realização de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, além de outras ações que visem qualificar o ambiente escolar e o ensino na rede pública **sem qualquer ônus ou contrapartida financeira do poder público**.

Frise-se que a adesão ao programa por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal, firmando-se a parceria com a possibilidade de divulgação, por meio de propaganda institucional do particular, das ações praticadas em benefício da Instituição adotada.

Com a aprovação deste projeto em Lei entende-se que a sociedade atenderá ao chamado e participará do Programa. Ganham com isso o poder público, os professores e principalmente os alunos.





Estas são as razões que justificam a presente proposição. Por tudo isso, peço o apoio dos pares na aprovação deste Projeto de Lei

Plenário "Joaquim Calmon", 8 de abril de 2022.

Vicentini
Vereador(a) - REDE

Juninho Buguiu - PV - Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003100340031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **08/04/2022 11:16**

Checksum: **161F4C0AD650F30E29FD29488752E1E84A396CCDEE8E859452D39F53B3E8B191**

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **08/04/2022 13:04**

Checksum: **E7EAAE1C72708D4C676C056D60E624020D63D90E7BD4D8C51B3A9F133E61A12F**

